



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 407, DE 2009

(Do Sr. Lincoln Portela e outros)

Acrescenta novo parágrafo ao art. 14 e revoga o inciso V do § 3º do mesmo artigo da Constituição Federal, dispondo sobre a possibilidade de candidatura a cargo eletivo sem filiação partidária.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-229/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado o seguinte § 4º ao art. 14 da Constituição Federal, renumerando-se o atual e os seguintes:

"Art.14 (...)

.....
§ 4º Cidadãos não filiados a partido político poderão se candidatar a cargos eletivos, observando-se que, no caso de eleições proporcionais, só serão considerados eleitos se contarem com número de votos equivalente no mínimo ao quociente eleitoral da respectiva circunscrição

.....(NR)".

Art. 2º É revogado o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que estamos apresentando objetiva criar, no Brasil, uma nova sistemática eleitoral na qual se admitam, ao lado das candidaturas patrocinadas pelos partidos políticos, candidaturas avulsas, de cidadãos independentes, não filiados a nenhuma agremiação partidária.

Pretendemos, com a iniciativa, permitir que sejam eleitos, pelo prestígio pessoal que têm junto à população, figuras que se destacam individualmente na sociedade e têm condições de representar, mesmo sem vínculo formal com a atividade partidária, os interesses de muitos brasileiros.

Pensamos que, numa eleição do tipo proporcional, quando

alguém é capaz de alcançar, sozinho, número de votos suficientes para conquistar uma vaga na Câmara dos Deputados, ou seja, quando se tem uma votação individual equivalente ao quociente eleitoral da respectiva circunscrição, é justo que se lhe reconheça legitimidade política para assumir o mandato mesmo sem filiação partidária, sendo evidentemente seu o mérito da própria eleição.

Do mesmo modo, se um candidato avulso vem a concorrer num pleito majoritário e consegue obter o melhor resultado entre os concorrentes, ganhando até mesmo daqueles que têm a seu favor a máquina, o trabalho e os recursos humanos e financeiros de partidos políticos, é porque sem dúvida se trata de alguém realmente identificado com os problemas e as questões que interessam de perto à população, apresentando a condição política básica para o exercício de cargos públicos eletivos: representatividade e apoio do eleitorado.

O que propomos, portanto, é a retirada da exigência de filiação partidária das condições de elegibilidade previstas no art. 14 do texto constitucional. Acreditamos que, com a medida, haverá maior oxigenação e democratização da atividade política, que sairá do ambiente restrito dos quadros partidários para se estender por todo o tecido social, podendo vir a atrair, quem sabe, novas lideranças e novas formas de representação dos interesses da população brasileira.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2009.

Deputado LINCOLN PORTELA

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
(53^a Legislatura 2007-2011)
 18/09/2009 12:27:01

Proposição: PEC 0407/09

Autor da Proposição: LINCOLN PORTELA E OUTROS

Data de Apresentação: 17/09/2009

Ementa: Acrescenta novo parágrafo ao art. 14 e revoga o inciso V do § 3º do mesmo artigo da Constituição Federal, dispondo sobre a possibilidade de candidatura a cargo eletivo sem filiação partidária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:** Confirmadas 179

Não Conferem 008

Fora do Exercício 001

Repetidas 010

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 198

Assinaturas Confirmadas

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC

ADEMIR CAMILO PDT MG

AELTON FREITAS PR MG

ALDO REBELO PCdoB SP

ALEX CANZIANI PTB PR

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

ANTONIO BULHÕES PMDB SP

ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS

ANTONIO CRUZ PP MS

ANTONIO FEIJÃO PSDB AP

ANTÔNIO ROBERTO PV MG

ARACELY DE PAULA PR MG

ARNALDO VIANNA PDT RJ

ARNON BEZERRA PTB CE

ASSIS DO COUTO PT PR

ÁTILA LIRA PSB PI

BENEDITO DE LIRA PP AL

BERNARDO ARISTON PMDB RJ

BILAC PINTO PR MG

BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG

CARLOS ALBERTO CANUTO PMDB AL

CARLOS SANTANA PT RJ

CELSO MALDANER PMDB SC

CHICO DA PRINCESA PR PR

CHICO LOPES PCdoB CE

CIRO PEDROSA PV MG

CLEBER VERDE PRB MA

CLÓVIS FECURY DEM MA

COLBERT MARTINS PMDB BA

DAMIÃO FELICIANO PDT PB

DANIEL ALMEIDA PCdoB BA

DÉCIO LIMA PT SC

DEVANIR RIBEIRO PT SP

DOMINGOS DUTRA PT MA

DR. NECHAR PV SP

DR. TALMIR PV SP

EDGAR MOURY PMDB PE
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDMAR MOREIRA PR MG
EDUARDO CUNHA PMDB RJ
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO GOMES PSDB TO
EDUARDO LOPES PSB RJ
EDUARDO VALVERDE PT RO
ELIENE LIMA PP MT
EUDES XAVIER PT CE
EUGÊNIO RABELO PP CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
FELIPE BORNIER PHS RJ
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO CHIARELLI PDT SP
FERNANDO CHUCRE PSDB SP
FERNANDO DE FABINHO DEM BA
FERNANDO FERRO PT PE
FILIPE PEREIRA PSC RJ
FLÁVIO DINO PCdoB MA
FRANCISCO PRACIANO PT AM
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
FRANCISCO TENORIO PMN AL
GERALDO PUDIM PMDB RJ
GERALDO SIMÕES PT BA
GERALDO THADEU PPS MG
GILMAR MACHADO PT MG
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
JAIME MARTINS PR MG
JAIR BOLSONARO PP RJ
JEFFERSON CAMPOS PTB SP
JERÔNIMO REIS DEM SE
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO MAIA PR RN
JOÃO PAULO CUNHA PT SP
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JOFRAN FREJAT PR DF
JORGE KHOURY DEM BA
JOSÉ CARLOS ARAÚJO PR BA
JOSÉ EDUARDO CARDozo PT SP
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG

JOSEPH BANDEIRA PT BA
JOVAIR ARANTES PTB GO
JULIÃO AMIN PDT MA
JÚLIO CESAR DEM PI
JÚLIO DELGADO PSB MG
JULIO SEMEGHINI PSDB SP
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LAERTE BESSA PMDB DF
LELO COIMBRA PMDB ES
LEO ALCÂNTARA PR CE
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LEONARDO VILELA PSDB GO
LINCOLN PORTELA PR MG
LINDOMAR GARÇON PV RO
LUCENIRA PIMENTEL PR AP
LUCIANA COSTA PR SP
LUCIANO CASTRO PR RR
LUIZ BASSUMA PT BA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
LUIZ SÉRGIO PT RJ
MAGELA PT DF
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MANOEL JUNIOR PSB PB
MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
MARCELO CASTRO PMDB PI
MARCELO ORTIZ PV SP
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MÁRCIO MARINHO PR BA
MARCONDES GADELHA PSB PB
MARCOS LIMA PMDB MG
MARCOS MEDRADO PDT BA
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MENDONÇA PRADO DEM SE
MIGUEL CORRÊA PT MG
MILTON MONTI PR SP
MOACIR MICHELETTI PMDB PR
MOISES AVELINO PMDB TO
NATAN DONADON PMDB RO
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON BORNIER PMDB RJ
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON PROENÇA PPS RS
NILSON MOURÃO PT AC

NILSON PINTO PSDB PA
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
OSVALDO BIOLCHI PMDB RS
OTAVIO LEITE PSDB RJ
PAES LANDIM PTB PI
PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO PIMENTA PT RS
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PAULO ROCHA PT PA
PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
PEDRO FERNANDES PTB MA
PEDRO NOVAIS PMDB MA
PEDRO WILSON PT GO
RATINHO JUNIOR PSC PR
RAUL HENRY PMDB PE
RAUL JUNGMANN PPS PE
REBECCA GARCIA PP AM
RIBAMAR ALVES PSB MA
ROBERTO BRITTO PP BA
ROBERTO SANTIAGO PV SP
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
RODRIGO ROLLEMBERG PSB DF
ROGERIO LISBOA DEM RJ
RUBENS OTONI PT GO
SANDES JÚNIOR PP GO
SANDRO MABEL PR GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO MORAES PTB RS
SEVERIANO ALVES PDT BA
SILAS BRASILEIRO PMDB MG
SILVIO TORRES PSDB SP
TADEU FILIPPELLI PMDB DF
TAKAYAMA PSC PR
TATICO PTB GO
ULDURICO PINTO PMN BA
VALADARES FILHO PSB SE
VELOSO PMDB BA
VICENTINHO ALVES PR TO
VIGNATTI PT SC
VINICIUS CARVALHO PTdoB RJ
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
WOLNEY QUEIROZ PDT PE
ZÉ GERALDO PT PA

ZÉ GERARDO PMDB CE
ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem
ABELARDO CAMARINHA PSB SP
CIRO NOGUEIRA PP PI
DR. PAULO CÉSAR PR RJ
MARCOS ANTONIO PRB PE
MAURÍCIO TRINDADE PR BA
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
ALBERTO FRAGA DEM DF

Assinaturas Repetidas
ADEMIR CAMILO PDT MG
DR. PAULO CÉSAR PR RJ
JOVAIR ARANTES PTB GO
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LUIZ BASSUMA PT BA
PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ
PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ
RIBAMAR ALVES PSB MA
RUBENS OTONI PT GO
ZÉ GERARDO PMDB CE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das

eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO